



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1470

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Extrato	6
Termo de Cancelamento	7
Aviso de Contratação Direta	7
Notificações	7
Poder Legislativo	10
Atos Legislativos	10
Decreto Legislativo	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1470

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.686 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 2.024

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 666.993,47 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada pelo Poder Executivo, através da Lei nº 3.747, de 1 de outubro de 2.024 ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 666.993,47 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), destinados à **Implantação de Infraestrutura Urbana (pavimentação e recapeamento asfáltico, sinalização viária e rampas de acessibilidade) em vias públicas localizadas no perímetro urbano do Município de Guariba/SP**, mediante convênio celebrado com o Ministério das Cidades - **Convênio nº 953042/2023**, classificados e codificados conforme segue:

Unidade Orcamentária	02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional: 15.451.0023.2.022000.4.4.90.51 - Obras e Instalações		
Dotação: Nova	Valor: R\$ 88.778,87	Código de Aplicação: 800.0013 - Fonte 5
Unidade Orcamentária	02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional: 15.451.0023.2.022000.4.4.90.51 - Obras e Instalações		
Dotação: Nova	Valor: R\$ 578.214,60	Código de Aplicação: 800.0017 - Fonte 5

Parágrafo único. Os créditos adicionais constantes do presente artigo serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R\$ 578.214,60 (quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e catorze reais e sessenta centavos), motivado pelo repasse voluntário de recursos do Ministério das Cidades - **Convênio nº 953042/2023**.

II - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023, no valor de R\$ 88.778,87 (oitenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e

oitenta e sete centavos), oriundo de transferência especial do Ministério da Fazenda - **Plano de Ação nº 09032023-033306 - Programa 09032023**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 4 de dezembro de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.687 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 2.024

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 14.366,77 (CATORZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada pelo Poder Executivo, através da Lei nº 3.759, de 26 de novembro de 2.024 ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 14.366,77 (catorze mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), a ser coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023, para devolução de rendimentos resultantes da aplicação financeira dos recursos repassados pelo FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, mediante Contrato nº 065/2022, que objetivou a "construção de drenagem de águas pluviais na Av. Joaquim Carlos de Mattos, entre as ruas Siqueira Campos e Sampaio Vidal e na Rua Siqueira Campos, entre as Av. Joaquim Carlos de Mattos e Davi Louzada", classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orcamentária	02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional: 15.451.0023.2.022.000.3.3.90.93 - Indenizações e Restituições		
Dotação: Nova	Valor: R\$ 14.366,77	Código de Aplicação: 100.0022 - Fonte 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1470

Página 3 de 10

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 4 de dezembro de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.688 - DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.483, DE 25/02/2011, COM ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS DE PARÁGRAFOS, PARA EFEITO DE DEFINIR NOVO CRITÉRIO DE PAGAMENTO MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

Celso Antonio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, e...

Considerando que o Auxílio Alimentação foi criado pela [Lei Complementar nº 2.483, de 25/02/2011](#), e atualizado pelas [Leis Complementares nº 3.672, de 18/12/2023](#), e nº 3.708, de 05/04/2024, para ser pago, mensalmente, por meio de cartão magnético, aos empregados públicos municipais, membros efetivos do Conselho Tutelar e aos servidores estaduais municipalizados, nas áreas da educação e saúde, para ser melhor operacionalizado, necessita, atualmente, da definição de novo critério de pagamento mensal;

Considerando que o método atualmente utilizado para a operacionalização e pagamento do Auxílio Alimentação, no dia 15 do mês seguinte ao do mês de referência, mostra-se inviável para a Administração, que pretende proporcionar ao titular desse benefício de caráter indenizatório o recebimento do respectivo crédito todo dia 15 do mesmo mês de referência...

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º, da [Lei Complementar nº 2.483, de 25/02/2011](#), atualizado pelas [Leis Complementares nº 3.672, de 18/12/2023](#), e nº 3.708, de 05/04/2024, para

efeito de definir novo critério de pagamento mensal do Auxílio Alimentação, por meio de cartões magnéticos, aos empregados públicos municipais, membros efetivos do Conselho Tutelar e aos servidores estaduais municipalizados, nas áreas da educação e saúde, passa a vigorar com alterações e acréscimos de parágrafos, através da seguinte redação:

“Art. 3º. O valor do Auxílio Alimentação, atualmente de R\$ 800,00 (oitocentos reais), será creditado pela empresa administradora dos cartões magnéticos, em benefício do respectivo titular, todo dia 15 do próprio mês de referência, a partir do mês de janeiro de 2025, observada a seguinte tabela:

Mês de Referência	Previsão de Crédito
01/2025	15/01/2025
02/2025	15/02/2025
03/2025	15/03/2025
04/2025	15/04/2025
05/2025	15/05/2025
06/2025	15/06/2025
07/2025	15/07/2025
08/2025	15/08/2025
09/2025	15/09/2025
10/2025	15/10/2025
11/2025	15/11/2025
12/2025	15/12/2025

§ 1º. Em razão das alterações de que trata este artigo, para efeito de pagamento mensal do Auxílio Alimentação, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - demissões e afastamentos sem remuneração ocorridos até o dia 10 do mês de referência, o valor do crédito será proporcional à respectiva data de saída ou de início da licença;

II - demissões e afastamentos sem remuneração ocorridos após o dia 10 do mês de referência, o valor do crédito devido será proporcional aos dias trabalhados durante o mês, e pago:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1470

Página 4 de 10

a) aos demitidos, no mês de referência em que ocorrer a demissão;

b) aos licenciados, por ocasião do retorno da licença, juntamente com o valor integral do mês de referência imediatamente subsequente;

III - admissões ocorridas antes ou depois do dia 10 do mês de referência, o valor do crédito será proporcional à respectiva data de início das atividades, e pago:

a) se até o dia 10, ainda no mesmo mês de referência;

b) se depois do dia 10, juntamente com o valor integral do mês de referência imediatamente subsequente.

§ 2º. No caso da alínea "a" do inciso II do § 1º, por motivo de a demissão ocorrer depois do dia 10 e ser pago o valor integral do Auxílio Alimentação ao empregado público demitido, por causa do crédito no dia 15 do mês de referência, deverá ser ressarcido ao Município a diferença recebida a maior do valor proporcional, por ocasião do acerto de contas da indenização trabalhista.

§ 3º. As faltas injustificadas, advertências e suspensões disciplinares, para cômputo da perda do crédito do Auxílio Alimentação, na forma do § 1º, do art. 7º, serão verificadas pelo órgão competente, nas ocorrências registradas na folha de pagamento do mês de competência anterior ao do mês de referência.

§ 4º. Na hipótese de professores contratados por prazo determinado, na forma do § 2º do art. 7º, mediante processo seletivo, cuja carga horária atribuída seja inferior a 150 horas mensais, o valor do Auxílio Alimentação será pago proporcionalmente à carga horária computada na folha de pagamento do mês de competência anterior ao do mês de referência.

§ 5º. No caso de servidores estaduais municipalizados, nas áreas de educação e saúde, que fazem jus somente à diferença do benefício do Auxílio Alimentação, que já é pago pelo Estado, na forma do § 1º do art. 17, como o Departamento Municipal de Recursos Humanos depende da apresentação do holerite mensal para calcular o valor do pagamento de forma complementar, excepcionalmente, a base de cálculo continuará ser a do mês anterior ao do mês de referência."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro de 2025, suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Guariba, 5 de dezembro de 2024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do art. 90, da Lei Orgânica do

Município, de 15/04/1990.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.689 - DE 5 DE DEZEMBRO DE 2.024

INSTITUI OS FERIADOS CIVIS, RELIGIOSOS E OS PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.025

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, tendo em vista as atribuições legais de seu cargo que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 662, de 06 de Abril de 1.949, com nova redação dada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de Dezembro de 2.002, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

Considerando o disposto na **Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980**, que declara feriado nacional o dia 12 de outubro, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.497, de 08 de Março de 1997, que institui o dia 9 de julho como feriado civil do Estado;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 344, de 20 de fevereiro de 1.967, com alteração dada pela Lei nº 1.190, de 21 de janeiro de 1.991, que institui os feriados municipais; e,

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2.023, que institui o dia 20 de novembro como feriado nacional para celebração do Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra ...

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de Guariba comemorará, no exercício de 2.025, os seguintes feriados civis, nacionais, estaduais, municipais e religiosos, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

1. 1º de janeiro - Confraternização Universal (Feriado Nacional)

2. 18 de abril - Paixão de Cristo - Sexta-feira Santa (Feriado Municipal)

3. 20 de abril - Domingo de Páscoa (Feriado Religioso)

4. 21 de abril - Tiradentes (Feriado Nacional)

5. 1º de maio - Dia do Trabalho (Feriado Nacional)

6. 19 de junho - Corpus Christi (Feriado Municipal)

7. 9 de julho - Revolução Constitucionalista (Feriado Estadual)

8. 7 de setembro - Independência do Brasil (Feriado Nacional)

9. 21 de setembro - Aniversário da Cidade (Feriado Municipal)

10. 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida/Dia da Criança (Feriado Nacional/Religioso)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1470

Página 5 de 10

11. 2 de novembro - Finados (Feriado Nacional)
 12. 15 de novembro - Proclamação da República (Feriado Nacional)
 13. 20 de novembro - Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra (Feriado Nacional)
 14. 25 de dezembro - Natal (Feriado Nacional)
- Artigo 2º** - Considerar-se-ão como Pontos Facultativos nas repartições municipais, no exercício de 2.025, observado o disposto no Artigo 3º, da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1.949, as seguintes datas:

1. 4 de março - Carnaval
2. 28 de outubro - Dia do Servidor Público (Art. 236 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990);
3. 24 de dezembro - Véspera de Natal; e,
4. 31 de dezembro - Véspera de Confraternização Universal.

Artigo 3º - A critério do Poder Executivo qualquer feriado ou ponto facultativo que recair em dia da semana, que possa causar transtornos à manutenção dos serviços públicos municipais oferecidos a população, poderão ser transferidos para a segunda ou sexta feira, mediante Decreto preteritamente publicado pela Administração Pública Municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.025.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 6 de dezembro de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO ESPECIAL DE AGENTE PÚBLICO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA RECEPCIONAR, APRECIAR E ANALISAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS TOMADORES DE NUMERÁRIO PELO REGIME DE ADIANTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Guariba, de 05/04/1990, e...

Considerando que adiantamento é a entrega de numerário a empregado público, sempre precedida de empenho na dotação própria, com a finalidade de realizar despesa de pronto pagamento, no interesse público do Município, expressamente definida em lei e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação....

RESOLVE:

Art. 1º. Fica especialmente designado o agente público: Thiago de Moraes, RG nº 45.856.008-X, CPF/RF nº 311.624.358-10, da Controladoria Geral do Município, para recepcionar e apreciar os documentos comprobatórios das despesas das prestações de contas apresentadas pelos empregados públicos, tomadores de numerário, para o fiel cumprimento das normas reguladoras do regime de adiantamento, instituído pela Lei municipal nº 2.510, de 27 de maio de 2011, à luz do disposto nos arts. 68 e 69, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. A prestação de contas deve ser submetida ao agente público especialmente designado, para apreciação e análise de aspectos técnicos e financeiros da execução integral do objeto e do alcance dos objetivos previstos no instrumento de concessão do numerário, por meio dos documentos que comprovam os pagamentos das despesas, durante o período de utilização do numerário e, nos casos em que couber, a restituição ao erário do saldo remanescente não utilizado.

§ 2º. A prestação de contas será feita diretamente ao agente público especialmente designado, devendo o chefe imediato do empregado público responsável pelo adiantamento visar, antecipadamente, os documentos da despesa, e havendo qualquer irregularidade, o responsável terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para justificar o ato impugnado, ou recolher a importância devida.

Art. 2º. No exame e apreciação da prestação de contas dos adiantamentos, o agente público especialmente designado convocará, quando necessário, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a presença do responsável para esclarecimentos de dúvidas que poderão surgir.

Parágrafo único. Se o responsável pelo adiantamento não atender ao pedido de esclarecimentos e não apresentar justificativa plausível por escrito, o fato será comunicado à Controladoria Geral do Município, que verificará os procedimentos e conferirá os resultados dos atos relacionados ao regime de adiantamento, para então recomendar e fiscalizar o cumprimento das providências legais cabíveis.

Art. 3º. A baixa da responsabilidade do tomador do adiantamento dar-se-á com a entrega da prestação de contas e da análise dos documentos e parecer favorável proferido pelo agente público especialmente designado, cuja aprovação deverá ser referendada pela Controladoria Geral do Município, que apreciará o procedimento e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1470

Página 6 de 10

documentação apresentada, e emitirá parecer conclusivo de aprovação ou reprovação.

Art. 4º. Ainda que o agente especialmente designado considere regular a prestação de contas, a instrução deverá ser encaminhada e referendada pelo controle interno, a Controladoria Geral do Município, na forma do artigo anterior, que se verificar qualquer inconsistência e não aprova-la, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Jurídica do Município para avaliação quanto à eventual aplicação de sanções administrativas, conforme cada caso.

Art. 5º. A designação, de que trata este portaria, não será remunerada mediante gratificação, posto que considerada como de atribuição normal junto às atividades funcionais da Controladoria Geral do Município.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 4 de dezembro de 2024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, na mesma data, e publicada na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do art. 90, da Lei Orgânica do Município, de 15/04/1990.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 185/2024 - Objeto:

Registro de preços para futura contratação de empresa especializada, mediante empreitada global, para prestação de serviços de instalação e desinstalação de barreira de proteção perimetral, dupla, em aço inoxidável (AISI 430), 450mm, clipada, com 8 espirais, galvanizado ou galvalume, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do termo de referência.

Sessão Pública: dia 03 de janeiro de 2025 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/ 240/ 241/ 242/ 243/ 246 e 260. Os editais poderão ser lidos ou obtidos, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br, durante os dias: **09 de dezembro de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (Pregão Eletrônico n° 185/2024)**

Guariba, 05 de dezembro de 2024.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 100/2024 - Processo de Licitação nº 407/2024; Modalidade: Dispensa por Justificativa nº 040/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: FONOCARE ATENDIMENTOS DOMICILIARES LTDA - ME; Objeto: contratação de serviços de profissional fonoaudiólogo, com especialização em distúrbios da deglutição, para atender a demanda requisitada mediante prioridade processual absoluta, havendo a necessidade de cumprimento de determinação judicial, considerando os preceitos estabelecidos pelo SUS (Sistema Único de Saúde), em que há a possibilidade de complementação do sistema público com a rede privada, a fim de garantir o acesso à saúde de qualidade; Valor: R\$ 14.400,00; Validade: 12 meses; Data de Assinatura: 22/11/2024.

Guariba, 05 de dezembro de 2024.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

4º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 048/2023 - Processo de Licitação nº 095/2023; Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: NOVA ESTRADAS E CONSTRUÇÕES LTDA; Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para construção de sistema de drenagem urbana de águas pluviais, no Município de Guariba, sendo: lote I - 5ª etapa - construção de 112,31 metros na rua são martinho e 92 metros na avenida josephina de camargo neves, através do Contrato FEHIDRO nº 156/2021, e lote II - 6ª etapa - construção de 193,06 metros na rua são martinho, através do Contrato FEHIDRO nº 159/2021, conforme projetos, planilhas orçamentária, cronogramas de execução, memoriais descritivo, planilhas de dimensionamento de sistema de águas pluviais, em anexo, mediante convênio realizado entre a Prefeitura do Município de Guariba e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO. Aditamento: Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 048/2023, excepcionalmente, dentro do período de 28/09/2024 a 31/12/2024, cujo objeto são as obras de construção de sistema de drenagem urbana de águas pluviais, sendo o Lote 1 da 5ª Etapa, na Rua São Martinho e Av. Josephina de Camargo Neves, e o Lote 2 da 6ª Etapa, na Rua São Martinho, ambos através do Contrato de Repasse FEHIDRO nº 159/2021, com fundamento no artigo 57, §1º, incisos III e IV, da Lei federal nº 8.666/93 (impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração e documento contemporâneo à sua ocorrência). Data de Assinatura: 18/11/2024.

2º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1470

Página 7 de 10

052/2023 - Processo de Licitação nº 185/2023; Modalidade: Tomada De Preços nº 006/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: KATO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME; Objeto: A contratação de empresa, para prestação de serviços de engenharia e licenciamento ambiental perante a CETESB, gerenciamento da área de aterro de resíduos da construção civil e orientação e treinamento a toda a equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo período de 12 meses. Aditamento: Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 052/2023, por mais 12 (doze) meses e 11 (onze) dias (apenas para ajuste de calendário anual), abrangendo o período de 20/12/2024 a 31/12/2025, para atendimento da Licença de Operação da CETESB nº 52003665, com seis pontos específicos de cumprimento obrigatório, que depende de prazo para ser atendido, mantido inalterado o valor inicial e mensal de R\$ 61.280,00, que no período de mais de 12 (doze) meses totalizará o montante de R\$ 735.360,00, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. Data de Assinatura: 03/12/2024.

Guariba, 05 de dezembro de 2024.

Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º Termo Aditivo de Quantidade da Ata de Registro de Preços nº 210/2024 - Processo de Licitação nº 483/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 200/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: COMERCIAL S. P. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA; Objeto: Registro de preços para futuras aquisições, parceladamente para futura aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino, e de agasalhos destinados aos alunos das unidades escolares municipais educação infantil, através da Secretaria Municipal de Educação. Retificação: Conforme Cláusula Décima Primeira, item 11.1 da presente Ata de Registro de Preços, ficam aditados os quantitativos, para efeito de acréscimos de 24,70% sobre o quantitativo contratado do item 1 da Ata de Registro de Preços nº 210/2024, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 28/11/2024.

Guariba, 05 de dezembro de 2024.

Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

Termo de Cancelamento

Gabinete do Prefeito

TERMO DE CANCELAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2024

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os **incisos II e XXX do art. 73, da Lei Orgânica do Município**, com fundamento no **artigo 71,**

inciso II, da Lei federal nº 14.133/21...

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de kits completos de testes psicológicos através da Secretaria de Administração Geral, para fins de avaliar psicossocialmente agentes públicos que serão admitidos na Prefeitura Municipal de Guariba.

Pelo presente termo, após deliberar sob o ponto de vista da conveniência e da oportunidade, para o atendimento do interesse público da Administração Municipal, fica cancelado o Pregão Eletrônico nº 180/2024, tendo em vista que a Pregoeira declarou fracassada a sessão pública, pelo motivo de inabilitação de uma Empresa em razão dos documentos de habilitação estarem incompletos, contrariando o Edital, como também, em razão de desclassificação da outra Empresa, em decorrência do valor ofertado estar acima do estimado pela Administração.

Em razão do desfazimento do processo do Pregão Eletrônico nº 180/2024, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a fixação de prazo de 3 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso, nos termos dos arts. 71, §3º, e 165, inciso I e letra "d", da Lei federal nº 14.133/21.

Guariba, 05 de dezembro de 2024.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de guincho em plataforma pelo período de 12 (doze) meses, em favor da empresa **TRANSPORTADORA TRANS GENTIL GUARIBA LTDA EPP - CNPJ nº 64.947.286/0001-08**, no valor total de **R\$29.400,00** com fundamento no **art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei de Licitação nº 14.133/2021**.

Guariba, 05 de dezembro de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Notificações

Guariba, 05 de Dezembro de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 9882

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA FRANCISCO ANTONIO DE CASTRO, quadra 08, lote 12, com 202 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL NELSON CAPORUSSO.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1470

Página 8 de 10

devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m ²		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m ²		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m ²		R\$ 1,20 por m ²	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 05 de dezembro de 2024.

**NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E
CALÇADA Nº 14811**

**Informamos que a aplicação de veneno não será
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA FERNANDO RIBEIRO, quadra 004, lote 0050, com 315,1000000000002 metros**

quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL SOZIO CAPORUSSO.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m ²		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m ²		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m ²		R\$ 1,20 por m ²	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 05 de dezembro de 2024.

**NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E
CALÇADA Nº 14812**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1470

Página 9 de 10

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA FERNANDO RIBEIRO**, quadra 004, lote 0051, com 216 metros quadrados, localizada no bairro **RESIDENCIAL SOZIO CAPORUSSO**.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m ²		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m ²		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m ²		R\$ 1,20 por m ²	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 05 de dezembro de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 14847

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, quadra 004, lote 0086, com 265,36000000000001 metros quadrados, localizada no bairro **RESIDENCIAL SOZIO CAPORUSSO**.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m ²		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m ²		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m ²		R\$ 1,20 por m ²	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1470

Página 10 de 10

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

“DECRETO LEGISLATIVO Nº. 016/2024”

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DE CIDADÃO GUARIBENSE
AO PREFEITO CELSO ANTÔNIO
ROMANO.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** a Sessão Ordinária realizada no dia 25 de Novembro de 2024, e eu, Presidente, promulgo o seguinte...

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º) - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO GUARIBENSE** ao **PREFEITO CELSO ANTÔNIO ROMANO**, em homenagem e reconhecimento a sua brilhante atuação na política guaribense e pelos relevantes serviços prestados ao Município e à população, sempre voltados ao bem-estar social.

Artigo 2º) - O diploma a que se refere esta homenagem, deverá ser entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Guariba, em data a ser posteriormente designada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º) - As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo.

Artigo 4º) - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 26 de Novembro de 2024.

Cássio Aparecido Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Publicado no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol

Diretora de Secretaria